



Estatuto do Direito de Oposição

Relatório de Avaliação de 2020

1. Enquadramento Legal

O Estatuto do Direito de Oposição tem enquadramento legal na Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

O artigo 1.º do supra referido Estatuto determina, que deve ser assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais.

Entende-se por “oposição”, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos (artigo 2.º da referida Lei).

São titulares do Direito de Oposição, os Partidos Políticos com assento na Assembleia Municipal que não estejam representados no órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

Os titulares do Direito de Oposição têm nomeadamente:

1. O direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (artigo 4.º);
2. Direito de consulta prévia, de ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (artigo 5.º);
3. Direito de participação, de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (artigo 6.º).

Os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, no ano subsequente àquele a que se refiram, Relatório de Avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias desta Lei (artigo 10.º). Esse Relatório deverá ser, por sua vez, enviado aos titulares do Direito de Oposição, a fim de sobre ele se pronunciarem e, eventualmente, suscitarem a sua discussão pública (na Assembleia Municipal e/ou Câmara Municipal).

2. Âmbito

Assim, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio e, atendendo ao facto de no Município de Odemira o Partido Socialista (PS) ser o único partido político representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes delegados, são titulares do Direito de Oposição:

- A Coligação Democrática Unitária (CDU – PCP/PEV), representada na Câmara Municipal com 2 vereadores e na Assembleia Municipal com 6 eleitos;
- O Partido Social Democrata (PSD), representado na Assembleia Municipal com 2 eleitos;
- O Bloco de Esquerda (BE), representado na Assembleia Municipal com 1 eleito;

Nestes termos, e de acordo com o âmbito de aplicação às autarquias locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente Relatório será distribuído aos representantes dos partidos políticos nos órgãos representativos do Município de Odemira (Câmara Municipal e Assembleia Municipal).

Neste contexto, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

3. Atividade Autárquica e Cumprimento do Direito de Oposição

3.1. Direito à informação

Ao longo do ano de 2020, os titulares do direito de oposição do Município de Odemira, foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a sua atividade.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do Direito de Oposição foram comunicadas informações no âmbito das alíneas s), t), v), x) e y) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 35.º Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- Informação escrita, com elevado grau de detalhe, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos Presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia do Concelho de Odemira;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, na página da internet do Município, e através de edital ou nos órgãos de comunicação e no Diário da República, quando a Lei determina;
- Remessa à Assembleia Municipal da minuta das atas e das atas das reuniões da Câmara Municipal, após aprovadas;
- Remessa à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, e documentos de semelhante natureza.

Acresce referir que a Câmara Municipal, em nome do princípio da transparência, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, possibilitando a qualquer cidadão, através da página da internet, a consulta, acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade dos órgãos municipais.

3.2. Direito de Consulta Prévia

No ano de 2020, o Executivo Camarário assegurou o cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, na medida em que foi facultado aos representantes da Assembleia Municipal o direito de serem ouvidos sobre a proposta de Orçamento e Plano de Atividades para 2021, tendo sido distribuída atempadamente a documentação e realizada uma reunião para apresentação das principais linhas orientadoras dos referidos documentos de gestão.

Na reunião supramencionada foram esclarecidas todas as questões apresentadas pelos presentes e registados os seus contributos apresentados oralmente e por escrito, tendo estes sido ponderados, e alguns considerados na proposta final de orçamento, nos termos do relatório entregue na Assembleia Municipal a cada força política. Tendo os documentos de gestão para o ano de 2021, sido aprovados nos prazos legais.

Os representantes da oposição na Câmara Municipal e Assembleia Municipal são ouvidos nas questões mais relevantes para as atividades municipais e, sempre que possível, são incorporados os seus contributos e sugestões.

3.3. Direito de Participação

No período em apreço, o Executivo Camarário, o Presidente da Câmara e Vereadores, procederam atempadamente, ao envio de informações pertinentes e dos respetivos convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o desenvolvimento do Concelho de Odemira, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

Paralelamente foi ainda assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

3.4. Direito de Depor

Durante o ano de 2020 não foram constituídas “Comissões para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local”, pelo que nada há a referir sobre este direito.

3.5. Outras Informações Relevantes

Em 2020 foi realizada uma reunião descentralizada da Câmara Municipal, incluindo visitas a locais de interesse previamente indicados pelo Presidente da Junta de Freguesia local, no dia 5 de março na Freguesia de Relíquias, não se tendo efetuado de forma descentralizada as restantes reuniões inicialmente previstas para os dias 4 de junho, 3 de setembro e 3 de dezembro, respetivamente nas Freguesias de Longueira/Almograve, São Martinho das

Amoreiras e Boavista dos Pinheiros, devido às condicionantes resultantes da Pandemia provocada pelo Covid-19.

Estavam também previstas em 2020 duas sessões descentralizadas da Assembleia Municipal, em junho e em setembro, nas Freguesias São Luís e Sabóia, respetivamente, que também não se realizaram devido ao atual surto pandémico.

A descentralização das reuniões da Câmara Municipal e das sessões da Assembleia Municipal, permite uma maior proximidade e participação da população mais afastada da sede de Concelho e apenas foram adiadas perante a situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, bem como a classificação do vírus como uma pandemia, que implicou uma reorganização generalizada do calendário previamente estabelecido e a adaptação à legislação publicada que regulou a forma de realização das reuniões presenciais em geral e dos órgãos autárquicos em concreto.

No Município de Odemira foram ainda garantidos em 2020 aos Vereadores da Oposição:

- Equipamentos necessários à sua atividade, como por exemplo, equipamento informático e de reprografia;
- Um Telemóvel e acesso à internet, por vereador, sem qualquer limite de acesso e/ou utilização;
- Acesso a todas as instalações municipais e respetivos funcionários, devendo contactar previamente o eleito responsável pelo respetivo pelouro e o chefe de serviço;
- Direito de agendamento de propostas para as Reuniões da Câmara Municipal, nos termos previstos no Regulamento aprovado e em vigor.

4. Conclusão

Estas foram as grandes linhas de atuação da Câmara Municipal de Odemira, no cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, durante o ano de 2020 e que terão continuidade em 2021.

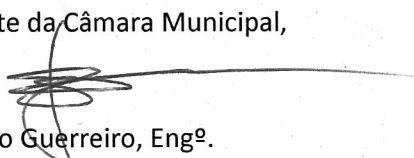
Face às linhas de atuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Odemira, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano 2020, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da Oposição.

Nestes termos, em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito da Oposição, determino que este Relatório seja enviado aos representantes dos órgãos autárquicos titulares do Direito de Oposição, Senhores Vereadores da Coligação Democrática Unitária (CDU), Membros da Assembleia Municipal da Coligação Democrática Unitária, do Partido Social Democrata (PSD), e do Bloco de Esquerda (BE).

Mais determino que o presente Relatório seja enviado à Exm.ª Senhora Presidente da Assembleia Municipal, publicado no Boletim Municipal e na página da internet da Câmara Municipal.

Paços do Município, 22 de março de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,


José Alberto Guerreiro, Eng.º.